



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PORTARIA – CRA-CE Nº10/2020

Dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, com vigência até o dia 31 de março de 2020, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº.4769/65, Decreto regulamentador nº61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº.477 de 2016.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, como ainda, pela confirmação pela Secretária de Saúde do Estado do Ceará, de casos confirmados em nosso Estado.

CONSIDERANDO o comunicado oficial do CFA – Conselho Federal de Administração, sobre as medidas a serem adotadas pelos Conselhos Regionais, como medida preventiva a pandemia mundial causada pelo coronavírus.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério Público da União PGR/MPU nº 60/2020, que estabelece medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução potencial de contágio da COVID-19, para a preservação da saúde da sociedade em geral, servidores, estagiários, colaboradores que freqüentam a sede desse Conselho.

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços fornecidos pelo CRA-CE, de modo seguro e sem impacto para a sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar as seguintes medidas para prevenção dos riscos decorrentes do Coronavírus, no âmbito do CRA-CE:

§ 1º O horário de funcionamento do CRA-CE, será das 9h:00min até às 15h00min, até o dia 31 de março de 2020 ou deliberação em contrário.

§ 2º Os conselheiros, delegados, colaboradores, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem internacional ou de locais com alto índice de transmissão, ficam dispensados de exercer suas funções na sede do CRA-CE, podendo realizar suas atividades por meio de teletrabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

§ 3º Os conselheiros, delegados, colaboradores, servidores e estagiários acima de 60 anos de idade ou incluídos em outro grupo de risco, bem como às gestantes, é dispensado o exercício de suas funções na sede do CRA-CE, sendo facultada a adesão ao regime de teletrabalho na medida de sua compatibilidade.

Art. 2º Caso o conselheiro, delegado, colaborador, servidor e estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID 19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – os mesmos devem imediatamente seguir as orientações do Ministério da Saúde, informando ao CRA-CE por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 3º O cancelamento de todas as reuniões presenciais dos membros do Plenário, grupos de trabalho, empregados e demais atividades, até o dia 15.04.2020 ou deliberação em contrário.

Art. 4º O acesso de terceiros às dependências do CRA-CE, funcionará apenas em caráter excepcional e de comprovada urgência, devendo ser respeitada as recomendações de segurança do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do CRA-CE.

Art. 6º O Presidente do CRA-CE poderá autorizar outras medidas não contempladas nesta Portaria que se mostrem necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Art. 7º As medidas de que trata esta Portaria possui caráter temporário, ou até disposição em contrário constante de ato da Presidência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 17 de março de 2020.

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE Nº 8277
Presidente